



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº 736/2025 – Do Executivo - Encaminha o Veto Total ao Autógrafo nº 186, de 18 de novembro de 2025.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer pela manutenção do Veto Total ao Autógrafo nº 186/2025 encaminhado através do Ofício do Executivo nº 736/2025, submetendo o presente parecer à apreciação pelo Plenário desta Casa.

PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de dezembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 1601/2025/GAB/SG

OFÍCIO DO EXECUTIVO N° F36/2025

São João da Boa Vista, 08 de dezembro de 2025.

manutenção do Veto
APROVADO

15 / 12 / 25

por delegado
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Veto Total ao Autógrafo n° 186, de 18 de novembro de 2025.**

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que vetei totalmente o Autógrafo n° 186/2025, que “*Institui o Adicional de Qualificação aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências*”.

Destaca-se que, conforme o Art. 16, incisos III e IV, e Art. 46, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal a fixação dos seus respectivos vencimentos, bem como a criação e transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Todavia, em relação a base de cálculo do adicional de qualificação que se pretende instituir, verifica-se do art. 2º do presente autógrafo a incidência “*vencimentos brutos*”, contudo, referida previsão mostra-se inconstitucional, pois o art. 37, inciso XIV da CF/88, elenca que “*os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;*” (Efeito Cascata), o que, com a devida vênia, ocorreria em caso de sanção.

Ainda, é necessário pontuar, respeitosamente, que a instituição do adicional em questão, não se mostra isonômica, tendo em vista que, exceto quanto aos profissionais do magistério municipal, não há instituído referido benefício aos demais servidores públicos da Administração Municipal.

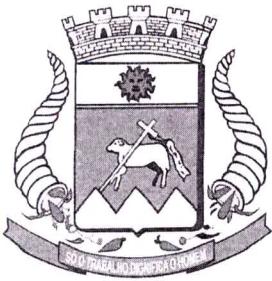


Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Ante o exposto, com fundamento no artigo 48, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e evidenciada a motivação que me conduz a apor veto total ao texto vindo à sanção, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodabovista.sp.leg.br

26/11

AUTÓGRAFO N° 186, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui o Adicional de Qualificação aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Adicional de Qualificação destinado aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, como incentivo à formação e ao desenvolvimento profissional.

Art. 2º. O Adicional de Qualificação será calculado por meio da aplicação dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total dos vencimentos mensais equivalentes à base da contribuição previdenciária oficial do cargo efetivo exercido pelo servidor, excluídas as vantagens de ordem pessoal não incorporadas:

I – 3% (três por cento), ao servidor ocupante de cargo de nível médio que venha a concluir ensino superior em curso de interesse do órgão e em área pertinente às atividades relacionadas às atribuições do cargo que ocupa;

II – 6% (seis por cento), ao servidor que venha a concluir curso pós-graduação e receba o certificado de Especialista, em curso de interesse do órgão e em área pertinente às atividades relacionadas às atribuições do cargo que ocupa;

III – 8% (oito por cento), ao servidor que venha a concluir o Mestrado e receba o certificado de Mestre, em curso de interesse do órgão e em área pertinente às atividades relacionadas às atribuições do cargo que ocupa;

IV – 10% (dez por cento), ao servidor que venha concluir o Doutorado e receba o certificado de Doutor, em curso de interesse do órgão e em área pertinente às atividades relacionadas às atribuições do cargo que ocupa;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodabovista.sp.leg.br

§1º - Para os efeitos desta lei, a titulação adquirida pelo servidor deverá ser reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com relação direta de pertinência entre a área de conhecimento certificada e as atribuições inerentes ao cargo exercido, de modo que os conhecimentos adquiridos contribuam, de forma útil, para a melhoria do desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal.

§2º - Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, fazendo jus apenas ao maior adicional, caso possua mais de uma titulação, observado o disposto no §3º deste artigo.

§3º - O adicional de qualificação será devido aos servidores que concluírem os cursos previstos nos incisos I, II, III, e IV deste artigo após a publicação desta lei e da data do deferimento do pedido, nos termos do Art. 4º desta Lei Complementar.

§4º - O servidor do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal cedido a outros órgãos da Administração Pública não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão com ônus ao órgão requisitante.

§5º - A formação ou titulação exigida como requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo efetivo não será considerada para fins de concessão do Adicional de Qualificação de que trata esta Lei Complementar.

Art. 3º. O Adicional de Qualificação integrará a remuneração do servidor para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo de férias, décimo terceiro salário e contribuição previdenciária.

Parágrafo único. Eventuais parcelas e/ou gratificações percebidas pelo servidor pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, não serão incluídas no cálculo do valor devido a título do Adicional de Qualificação de que trata esta lei.

Art. 4º. A concessão do Adicional de Qualificação dependerá de requerimento formal do servidor interessado ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, acompanhado da



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

documentação comprobatória da conclusão do curso e da análise de correção entre a titulação e as atividades desenvolvidas.

§1º - O Setor de Recursos Humanos concluirá a avaliação do pedido, de forma fundamentada e no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento.

§2º - Do indeferimento do pedido do Adicional de Qualificação caberá recurso fundamentado à Mesa Diretora, que decidirá, de forma fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo de interposição do recurso junto à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 5º. Serão consideradas para a concessão do presente Adicional de Qualificação apenas as titulações adquiridas após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 01º de janeiro de 2026.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DAYSE CIACCO Assinado de forma digital por
DE OLIVEIRA DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA
Dados: 2025.11.18 09:45:03
-03'00'

DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18.11.2025).



Câmara Municipal

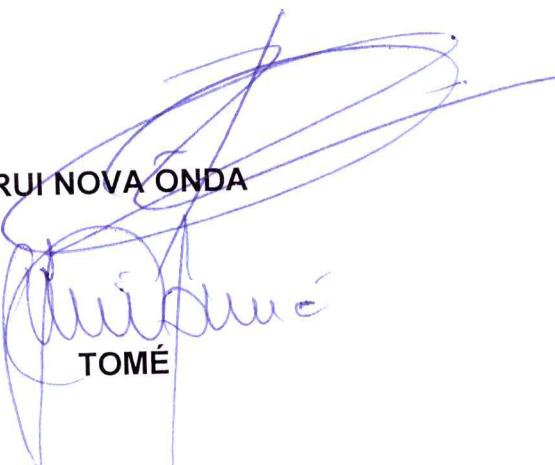
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 83/2025 – De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal - Institui o Adicional de Qualificação aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 83/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de novembro de 2025.


RUI NOVA ONDA
TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

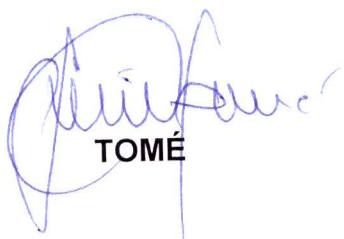
COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 83/2025 – De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal - Institui o Adicional de Qualificação aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências.

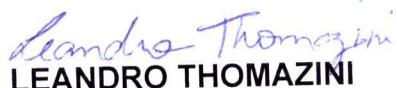
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 83/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de novembro de 2025.



TOMÉ



LEANDRO THOMAZINI

DR. SABINO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 83/2025 – De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal - Institui o Adicional de Qualificação aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 83/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de novembro de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA



Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 83/2025

“Institui o Adicional de Qualificação aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Adicional de Qualificação destinado aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, como incentivo à formação e ao desenvolvimento profissional.

Art. 2º. O Adicional de Qualificação incidirá sobre os vencimentos brutos equivalentes à base de contribuição previdenciária do cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício, observados os seguintes percentuais:

I – 3% (cinco por cento), ao servidor ocupante de cargo de nível médio que venha a concluir ensino superior em curso de interesse do órgão e em área pertinente às atividades relacionadas as atribuições do cargo que ocupa;

II – 6% (seis por cento), ao servidor que venha a concluir curso pós-graduação e receba o certificado de Especialista, em curso de interesse do órgão e em área pertinente às atividades relacionadas as atribuições do cargo que ocupa;

III – 8% (oito por cento), ao servidor que venha a concluir o Mestrado e receba o certificado de Mestre, em curso de interesse do órgão e em área pertinente às atividades relacionadas as atribuições do cargo que ocupa;

IV – 10% (dez por cento), ao servidor que venha concluir o Doutorado e receba o certificado de Doutor, em curso de interesse do órgão e em área pertinente às atividades relacionadas as atribuições do cargo que ocupa;

17/11/25 26^{as}
APROVADO EM
SEGUND. DISCUSSAO
por delegado
***PRESIDENTE**

17/11/25
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSAO
por delegado
PRESIDENTE

§1º - Para os efeitos desta lei, a titulação adquirida pelo servidor deverá ser reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com relação direta de pertinência entre a área de conhecimento certificada e as atribuições inerentes ao cargo exercido, de modo que os conhecimentos adquiridos contribuam, de forma útil, para a melhoria do desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal.

§2º - Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, fazendo jus apenas ao maior adicional, caso possua mais de uma titulação, observado o disposto no §3º deste artigo.

§3º - O adicional de qualificação será devido aos servidores que concluírem os cursos previstos nos incisos I, II, III, e IV deste artigo após a publicação desta lei e da data do deferimento do pedido, nos termos do Art. 4º desta Lei Complementar.

§4º - O servidor do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal cedido a outros órgãos da Administração Pública não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão com ônus ao Órgão requisitante.

§5º - A formação ou titulação exigida como requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo efetivo não será considerada para fins de concessão do Adicional de Qualificação de que trata esta Lei Complementar.

Art. 3º. O Adicional de Qualificação integrará a remuneração do servidor para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo de férias, décimo terceiro salário e contribuição previdenciária.

Parágrafo único. Eventuais parcelas e/ou gratificações percebidas pelo servidor pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, não serão incluídas no cálculo do valor devido a título do Adicional de Qualificação de que trata esta lei.

Art. 4º. A concessão do Adicional de Qualificação dependerá de requerimento formal do servidor interessado ao Setor de Recursos Humanos, acompanhado da documentação comprobatória da conclusão do curso e da análise de correção entre a titulação e as atividades desenvolvidas.

§1º - A Seção de Recursos Humanos concluirá a avaliação do pedido, de forma fundamentada e no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento.

§2º - Do indeferimento do pedido do Adicional de Qualificação caberá recurso fundamentado à Mesa Diretora, que decidirá, de forma fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo de interposição do recurso junto à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 5º. Serão consideradas para a concessão do presente Adicional de Qualificação apenas as titulações adquiridas após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

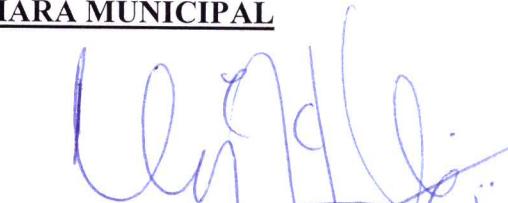
Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 01º de janeiro de 2026.

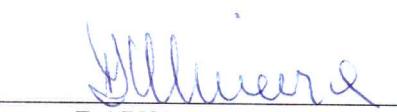
Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

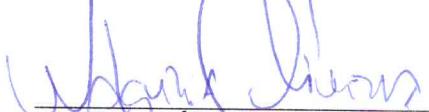
Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de outubro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


LUIS CARLOS DOMICIANO - BIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL


CARIOWA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL


DAYSE CIACCO
1ª SECRETÁRIA


WALQUÍRIA OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E ACRÉSCIMO COM A CRIAÇÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2026

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Adicional de Qualificação Profissional	6.331,08	75.972,96
Encargos	2.669,58	32.034,96
TOTAL	9.000,66	108.007,92

EXERCÍCIO DE 2027

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Adicional de Qualificação Profissional	6.331,08	75.972,96
Encargos	2.669,58	32.034,96
TOTAL	9.000,66	108.007,92

EXERCÍCIO DE 2028

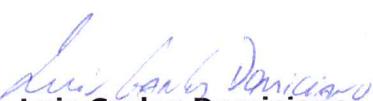
DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Adicional de Qualificação Profissional	6.331,08	75.972,96
Encargos	2.669,58	32.034,96
TOTAL	9.000,66	108.007,92

VALOR TOTAL NO PERÍODO

R\$ 324.023,76

São João da Boa Vista, 03 de novembro de 2025.


José Cezário Beraldo Junior
Contador


Luis Carlos Domiciano
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

EXERCÍCIO 2026

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

1.1 Custo Projetado com novas despesas:

(+) Despesas com a criação de Adicional de Qualificação Profissional aos servidores da Câmara Municipal..... R\$ 108.007,92

(+) Receita Prevista R\$ 4.392.000,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 4.392.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro 2,46%

EXERCÍCIO 2027

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.2 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Despesas com a criação de Adicional de Qualificação Profissional aos servidores da Câmara Municipal..... R\$ 108.007,92

(+) Receitas Previstas R\$ 4.664.560,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 4.664.560,00

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro 2,32%

EXERCÍCIO 2028

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.2 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Despesas com a criação de Adicional de Qualificação Profissional aos servidores da Câmara Municipal..... R\$ 108.007,92

(+) Receitas Previstas R\$ 4.958.924,80

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 4.958.924,80

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro 2,18%

São João da Boa Vista, 03 de novembro de 2025.

José Cezário Beraldo Junior
Contador

Luis Carlos Domiciano
Presidente



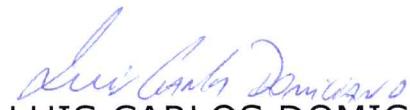
Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de Adicional de Qualificação Profissional aos servidores da Câmara Municipal, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, tem dotação específica e suficiente estando, portanto, adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2026.

São João da Boa Vista, 03 de novembro de 2025.


LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara